



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCEG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO – UAD**

MARISE CESARINO SARMENTO GADELHA

**DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A
TECNOLOGIA ASSISTIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

SOUSA – PB

2017

MARISE CESARINO SARMENTO GADELHA

**DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A
TECNOLOGIA ASSISTIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento aos requisitos necessários para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva.

SOUSA – PB

2017

MARISE CESARINO SARMENTO GADELHA

**DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A
TECNOLOGIA ASSISTIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – DIREITO.

TCC APROVADO EM 13/03/2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Orientador

Prof. Francisco César Martins Oliveira

Nome Examinador (a) (UFCG)

Prof. Lourdemário Ramos de Araújo

Nome Examinador (a) (UFCG)

Dedico este trabalho aos meus pais, Raimundo e Cecília, que nunca mediram esforços para proporcionar o melhor aos meus irmãos e a mim, que se fazem presentes em todos os momentos de minha vida e que depositam diariamente confiança nas minhas decisões, especialmente quanto ao meu futuro profissional.

AGRADECIMENTOS

Não poderia começar agradecendo senão a Deus, que me deu e me dá mais do que mereço, que é o responsável pelo meu acordar de todas as manhãs, que me deu a possibilidade e o querer de contemplar o que há de mais belo, que é a natureza, que faz com que eu incrivelmente me sinta tão fraca e tão forte ao mesmo tempo, que conforta e aquece meu coração sempre que preciso e que foi o responsável por eu enxergar o meu propósito de vida.

Agradeço também a minha família, meus pais, Raimundo e Cecília, meus irmãos, Maiara e Willer, minhas avós, tios e primos que sempre torcem por mim. Ninguém é feliz sozinho e sei bem o quanto eles são responsáveis pela minha felicidade.

A Universidade Federal de Campina Grande- UFCG e a Faculdade de Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC, bem como a todos os professores que tive ao longo dessa jornada, por todo conhecimento e incentivo repassados.

Ao meu orientador, Eduardo Pordeus, responsável direto por duas conquistas na minha vida acadêmica, quais sejam o projeto de pesquisa e a monografia.

Por fim, agradeço aos meus amigos, poucos e verdadeiros, e a todos que, de alguma forma, contribuíram para essa vitória.

O passado é uma cortina de vidro. Felizes os que observam o passado para poder caminhar no futuro.

(Augusto Cury)

RESUMO

A monografia ora apresentada tem como objetivo analisar a Tecnologia Assistiva, uma importante área de característica multidisciplinar e responsável por garantir autonomia e qualidade de vida para os seres humanos com deficiência e mobilidade reduzida. Com efeito, a T.A. é um verdadeiro instrumento para a promoção da dignidade da pessoa humana, visto que sua abundância em recursos, materiais e métodos é verdadeira porta de acesso à integração social e, por isso, merece seu espaço no âmbito das políticas públicas. Embora seja direito previsto na legislação, a disponibilidade dos recursos da T.A. ainda é deficiente em virtude das exíguas ações governamentais. Desse modo, através de uma investigação dedutiva que se inicia com uma análise geral acerca dos direitos humanos, propõe-se o estudo sob uma ótica política, social e econômica no que concerne à disponibilidade da Tecnologia Assistiva, examinando as políticas públicas federais entre os anos de 2011 e 2014 voltadas ao desenvolvimento da referida área, enaltecendo a relevância do desenvolvimento dessa temática para efetivação dos direitos humanos.

Palavras-chave: Bioética; Direitos humanos; Pessoas com deficiência.

ABSTRACT

The paper presented here is to analyze the Assistive Technology, an important area of multidisciplinary character and responsible for ensuring autonomy and quality of life for people with disabilities and reduced mobility. Indeed, the TA is a real tool for the promotion of human dignity, since its abundance of resources, materials and methods is true gateway to social integration and therefore deserves its place in the realm of public policy. While it is right under the law, the availability of TA resources is still poor due to scanty government actions. Thus, through a deductive research that begins with an overview about human rights, it is proposed to study under an optical political, social and economic as regards the availability of assistive technology, examining the federal public policies between the years 2011 and 2014 focused on the development of this area, highlighting the importance of the development of this theme for realization of human rights.

Keywords: Bioethics; Disabled people; Human rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAT - Comitê de Ajudas Técnicas

CAPES - Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior

CDPD - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde

CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

Finep - Agência Brasileira de Inovação,

MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação

MCTI - Ministério da Ciência e Tecnologia

INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

SDH - Secretaria de Direitos Humanos

T.A. - Tecnologia Assistiva

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 A EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	13
1.1 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH)	13
1.2 O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	15
1.3 A CDPD E OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	17
2 TECNOLOGIA ASSISTIVA COMO INSTRUMENTO DA DIGNIDADE HUMANA	21
2.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COM DEFICIÊNCIA	21
2.2 A TECNOLOGIA NO CONTEXTO SOCIAL.....	22
2.3 A DEFINIÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA E SUA RELEVÂNCIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL	23
3. OS CONFRONTOS BIOÉTICOS E O PROGRESSO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA TECNOLOGIA ASSISTIVA	27
3.1 TECNOLOGIA DA SAÚDE E BIOÉTICA.....	27
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E A GRADUAL ELIMINAÇÃO DAS DESIGUALDADES	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37
ANEXO	41

INTRODUÇÃO

A origem da sociedade, seja para aqueles que defendem a ideia de uma sociedade natural, fruto de uma característica inata ao ser humano, seja para os que acreditam ser a sociedade fruto de um contrato social, isso quer dizer, de um acordo de vontades entre as pessoas humanas, está intrinsecamente relacionada à noção de interdependência entre os membros que dela participam.

O fato é que não se pode negar a necessidade de ser solidário e a interdependência entre as pessoas, pois elas estão constantemente precisando umas das outras. Ninguém é autossuficiente e a maior prova disso é o surgimento da sociedade.

A busca do ser humano por aquilo que é seu por direito é uma luta diária e, quase sempre, árdua. Sem perceber, o ser humano passa uma vida inteira à procura daquilo que é afirmado como essencial, mas que muitas vezes não dispõe. Seja uma moradia digna, saúde, transporte, ou simplesmente a liberdade, em seu mais amplo sentido.

A ideia de Estado Social surge para assegurar direitos que ultrapassam aqueles taxados de primeira dimensão, que se restringem aos direitos de liberdade no âmbito político e civil. Visa à conquista de direitos sociais, econômicos e culturais, que promovam harmonia e qualidade de vida.

Para a conquista dos direitos de segunda dimensão, o Estado deve contribuir mediante ações públicas positivas, através do princípio da solidariedade entre os membros federativos, que conjuntamente irão buscar a distribuição igualitária de riquezas, garantindo a inclusão social e a dignidade humana.

A Constituição Federal Brasileira afirma, em seu teor, o direito de todos a uma vida digna e à liberdade, em seus mais variados aspectos. Acontece que, para alguns cidadãos, a liberdade e a dignidade se tornam restritas devido à ausência de instrumentos e formas que possam contribuir para a sua autonomia. É o caso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

As ideias iniciais de interdependência entre os seres humanos e do papel do Estado na promoção de um mínimo existencial para estes, são o ponto de partida para o estudo dos direitos humanos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de forma a garantir que todos os seres humanos, sem exceção, possam atingir os fins de sua existência.

A recente lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, reflete essa preocupação. A referida lei alterou o Código Civil, tornando as pessoas com deficiência plenamente capazes para os atos da vida civil, de forma a impedir qualquer forma de exclusão e discriminação social.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quase $\frac{1}{4}$ (um quarto) da população brasileira (23,9%), no ano de 2010, tinha algum tipo de deficiência, o que significa cerca de 45,6 milhões de pessoas. Com relação ao número de idosos, o Censo Demográfico de 2010 revelou que neste ano, a quantidade de pessoas idosas chegou a 7,4% da população e que, em 2020, haverá em nosso país 28,3 milhões de pessoas acima de sessenta anos.

O presente trabalho objetiva realizar uma síntese discursiva acerca da Tecnologia Assistiva, área de conhecimento destinada ao estudo e à promoção da qualidade de vida, saúde e liberdade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como evidenciar dados estatísticos, políticas públicas, barreiras a serem enfrentadas e a acessibilidade da TA para os seres humanos que dela necessita.

O método de abordagem ora utilizado foi o dedutivo, partindo-se de uma análise geral acerca dos direitos humanos, alcançando-se a Tecnologia Assistiva enquanto instrumento para a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência. Além disso, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, histórica e jurídica, com o objetivo de traçar um paralelo entre o que está disposto em lei e o que é perceptível na sociedade.

Quanto às técnicas de pesquisa, foram utilizadas como fontes indiretas doutrinas, cartilhas, artigos da internet e revistas especializadas. Como fonte direta tem-se a legislação pertinente.

A pesquisa está estruturada em três capítulos. O primeiro irá tratar sobre a eficácia dos direitos humanos e a afirmação dos direitos das pessoas com deficiência, enfatizando a Declaração Universal dos Direitos Humanos como ponto de partida na luta dos direitos fundamentais. Será abordado também o papel do Estado enquanto articulador das políticas públicas, bem como será analisado documentos legais como a CDPD, voltados à proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

A segunda parte irá tratar da Tecnologia Assistiva propriamente dita, sua conceituação e fundamentação, demonstrando sua importância para a efetivação da dignidade, autonomia e inclusão social da pessoa com deficiência.

No terceiro e último capítulo deste trabalho, será abordada a bioética, sua base principiológica e os conflitos existentes entre essa e o avanço da tecnologia, como também o progresso das políticas públicas na área da Tecnologia Assistiva entre os anos de 2011 e 2014, tratando acerca da tecnologia da saúde e temas importantes como ética do cuidado e a cultura utilitarista.

Sendo assim, diante da relevância do desenvolvimento da área da Tecnologia Assistiva como forma de garantia de qualidade de vida e autonomia para os seres humanos com deficiência e mobilidade reduzida, quais os problemas deverão ser enfrentados no âmbito político, social e econômico, para que os recursos da TA, instrumento de proteção dos direitos humanos, se tornem acessíveis e eficazes?

1 A EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os postulados relativos aos direitos humanos possuem grande relevância na medida em que buscam respeitar indistintamente a liberdade e a qualidade de vida de todos os seres humanos. Representam uma universalidade de valores tido como indispensáveis a vida humana. Todos os seus princípios estão atrelados ao fundamento maior, qual seja a dignidade da pessoa.

1.1 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH)

Os Direitos dos Homens, embora consagrados apenas em 1948, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não são uma preocupação apenas dos tempos modernos. Sofrem constante evolução e por isso conceituá-los remete a certa imprecisão.

O que hoje pode ser considerado um direito fundamental, há alguns anos, décadas ou séculos atrás sequer era questionado. Desta forma, a ideia de surgimento dos direitos humanos, enquanto construção histórica decorrem de progressos e conquistas.

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO. 2004.p.05).

Alexandre de Moraes conceitua o que prefere chamar de direitos humanos fundamentais como sendo:

(...) o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana (MORAES, 2002,p.39).

Inúmeras foram e continuam sendo as lutas e conquistas para que os direitos humanos sejam efetivados. Todavia, é com o advento do Estado Moderno que os debates acerca dos direitos humanos se intensificam e se aperfeiçoam.

Nesse contexto, Piovesan afirma que: “a concepção contemporânea de direitos humanos caracteriza-se pelos processos de universalização e internacionalização destes direitos, compreendidos sob o prisma da indivisibilidade” (PIOVESAN, 2004, p.57).

Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a primeira carta que confere direitos a todos os seres humanos em âmbito universal, a primeira etapa de um longo processo. Assim elucida Comparato:

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representou a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa (...). E esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando, ao término da mais desumanizadora guerra de toda a História, percebeu-se que a ideia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade (COMPARATO, 2013, p.240).

É válido ressaltar, para uma melhor compreensão, que os direitos humanos, assim como os direitos fundamentais, tratam de direitos essenciais a pessoa humana. Doutrinariamente foi feita uma distinção entre estes no que concerne ao âmbito que atingem. Os primeiros são os que estão presentes em declarações e tratados internacionais. Os últimos são aqueles regulamentados pela Constituição.

Em que pese sejam ambos os termos ('direitos humanos' e 'direitos fundamentais') comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo 'direitos fundamentais' se aplica para aqueles direitos reconhecidos e positivados na esfera do Direito Constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão 'direitos humanos', guardaria relação como os documentos de Direito Internacional por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (SARLET, 2008, p.36).

Entretanto, a DUDH possui caráter universal e não apenas internacional. Isso implica que os direitos nela contidos não serão fundamentos de decisões apenas em caráter internacional, mas também deverá ser postulado em qualquer âmbito interno em que a pessoa tenha seu direito violado.

1.2 O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Norberto Bobbio, ao longo de sua obra “A Era dos Direitos”, afirma reiteradas vezes que “o problema atual não está mais em reconhecer os direitos humanos, e sim em protegê-los”. Isso porque estes direitos já foram confirmados em declarações e Constituições, a questão agora é que formas ou meios utilizar para que tais direitos sejam de fato respeitados. (BOBBIO, 2004, p. 23).

Primeiramente, é preciso reconhecer que garantir a efetivação dos direitos humanos não é um dever apenas do Estado, mas deve partir deste, enquanto ente político, a realização de políticas públicas destinadas ao seu cumprimento.

Entende-se por políticas públicas, também denominadas de políticas sociais, o conjunto de ações estatais que têm como prioridade a proteção dos direitos sociais, ou seja, daqueles direitos que irão garantir aos cidadãos o gozo de uma vida digna, resultando no desenvolvimento econômico e social do país.

Em outras palavras:

As políticas públicas funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses. Segundo uma definição estipulativa: toda política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular. Os elementos das políticas públicas são o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para a realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização (BUCCI, 2001, p.13).

E essa soma de atividades da Administração Pública, obviamente, envolve gastos. Daí a importância das normas constitucionais que tratam dos direitos fundamentais:

Como não há recursos ilimitados, será preciso priorizar e escolher em que o dinheiro público disponível será investido. Essas escolhas, portanto, recebem a influência direta das opções constitucionais acerca dos fins que devem ser perseguidos em caráter prioritário. Ou seja: as escolhas em

matéria de gastos públicos não constituem um tema integralmente reservado à deliberação política; ao contrário, o ponto recebe importante incidência de normas constitucionais (BARCELLOS, 2007,p. 11-12).

As normas que disciplinam os direitos humanos fundamentais são normas programáticas. Pode-se entender por normas programáticas aquelas que o Estado, através de seus órgãos, irá materializar os direitos nela contidos através de programas, de ações positivas. Ou seja, essas normas, por si só, não garantem todos os seus efeitos.

Isso não confere às normas que disciplinam os direitos fundamentais uma menor importância. Estas são essenciais partindo da ideia de que não poderá o legislador criar uma lei que as contrarie, justamente por tratarem daqueles direitos tidos como fundamentais aos seres humanos, estejam estas normas expressas ou não na Constituição.

Havia questionamentos acerca da força vinculante das normas presentes na DUDH, mas essa visão já foi superada. Como bem explica Comparato:

Reconhece-se hoje, em toda parte, que a vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em constituições, leis e tratados internacionais, exatamente porque se está diante de exigências de respeito à dignidade humana, exercidas contra todos os poderes estabelecidos, oficiais ou não (COMPARATO, 2013,p. 239).

Além disso, por ser programática, a norma de direito fundamental geralmente é de eficácia limitada. Isso quer dizer que a aplicabilidade desta irá depender de outra lei que a regulamente. Um exemplo claro é o art. 196 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Partindo do pressuposto que o Estado deve promover políticas públicas para a proteção dos cidadãos (vale ressaltar que tal proteção não é apenas perante o Estado, mas também perante outros cidadãos), a sua concretização demanda uma coparticipação dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Os poderes estatais têm o dever de proteger os direitos fundamentais de um modo geral. A incumbência do Legislativo está em elaborar leis que formalizem os

direitos fundamentais, para que estes sejam reconhecidos. Já ao Judiciário cabe o encargo de interceder quando houver abuso por parte do Estado, bem como quando houver omissão por parte deste. E por fim, caberá ao Executivo colocar em prática tudo o que foi disposto em leis através de ações positivas do Estado (ARRUDA, 2009, p.216-217).

Esses dois últimos poderes, quais sejam o Judiciário e o Executivo, têm uma responsabilidade, hodiernamente falando, mais determinante que o Legislativo, pois como já mencionado, o grande obstáculo para a efetivação dos direitos humanos está em protegê-los, em materializá-los.

Além disso, como já afirmado inicialmente neste tópico, a busca pela promoção dos direitos humanos fundamentais também é uma luta da sociedade, e não apenas do Estado. Neste embasamento temos os seguintes dizeres:

Se os direitos humanos, como produtos culturais ocidentais, facilitam e generalizam a todas e a todos 'atitudes' e 'aptidões' para fazer, estamos diante da possibilidade de criar 'caminhos de dignidade' que possam ser trilhados não somente por nós, mas por todos aqueles que não se conformem com as ordens hegemônicas e queiram enfrentar as 'falácias ideológicas' que bloqueiam a nossa capacidade cultural de propor alternativas (FLORES, 2009, p.116).

O debate acerca dos direitos humanos sempre será um assunto pertinente, à medida que: “não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, (...) mas qual é o modo mais seguro de garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados” (BOBBIO, 2004, p. 25).

1.3 A CDPD E OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A batalha pelo respeito aos direitos humanos é histórica, universal e contínua. Inúmeros são os instrumentos internacionais cujo objetivo é assegurar os direitos fundamentais às pessoas humanas. Entre elas, destacam-se a Carta das Nações Unidas, de 1945, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, de 1979 e a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 1989.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi a primeira carta, em âmbito internacional, que garantiu indistintamente direitos a todos os seres humanos. Dessa forma, “o Direito Internacional dos Direitos Humanos pode reforçar a imperatividade de direitos constitucionalmente garantidos ou ainda estender o elenco dos direitos constitucionalmente garantidos” (PIOVESAN, 2013, p.156).

Como preleciona Piovesan (2013), os direitos humanos não buscam alcançar uma igualdade abstrata entre os seres humanos, mas sim obter formas de proteção aos mais necessitados e, conseqüentemente, garantir um equilíbrio diante das adversidades, visando o combate à exclusão social.

Quando se fala em direitos humanos, Herrera Flores esclarece que esses vão além dos direitos positivados: “(...) são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida” (FLORES, 2009, p. 28).

Entretanto, havia uma parcela marginalizada da população mundial que necessitava ter seus direitos protegidos com mais veemência, levando em consideração sua particularidade, mas visando atingir, de fato, a igualdade entre os seres humanos. Da mesma forma que as mulheres, as pessoas com deficiência deveriam ter resguardados seus direitos civis e políticos. É nesse contexto que surge a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD.

Sucintamente, é possível dividir o processo histórico que percorreram as pessoas humanas com deficiência em três fases: política de segregação, movimento de integração e sociedade inclusiva. A primeira fase representa a marginalização das pessoas com deficiência. Estes eram mantidos afastados da sociedade, internados em instituições fechadas. (RODRIGUES, 2006, p. 01).

O movimento de integração deu início aos questionamentos acerca da igualdade entre os homens, sugerindo a inserção ao meio social das pessoas com deficiência. Todavia, foi a iniciação de uma sociedade inclusiva, já no século XX, que veio garantir a solidez dos direitos questionados, através de tratados, declarações e constituições. (RODRIGUES, 2006, p.01).

O ano de 1981 foi escolhido pela ONU para ser o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, mas este tema já era uma preocupação das Nações Unidas, que idealizou, entre outras, a Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Retardo Mental, em 1971, e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, em 1975 (LANNA JÚNIOR, 2011).

A Lei brasileira nº 7853/89 instituiu a CORDE – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. São objetivos da CORDE, entre outras coisas, realizar programas e ações que visem à integração das pessoas com deficiência, bem como promover a conscientização da sociedade sobre o tema através de debates.

O documento legal mencionado trata também das medidas a serem tomadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta nas áreas da educação, saúde, formação profissional e trabalho, recursos humanos e edificações. Tais medidas só podem se concretizar se houver recursos, produtos e serviços capazes de proporcionar o tratamento adequado para aqueles que dele necessitam.

No ano de 2007, a Organização das Nações Unidas publicou oficialmente o resultado de um estudo de quatro anos que deu origem à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Em 2008, o Brasil adota, através de emenda constitucional, este documento que preza pela mobilidade, vida independente, inclusão social e dignidade.

A CDPD e seu Protocolo Facultativo foram assinados no dia 30 de março de 2007, em Nova York, através de iniciativa dos membros da Organização das Nações Unidas- ONU. Portanto, a CDPD é uma lei universal, capaz de difundir os direitos das pessoas com deficiência, de tal forma que auxilia a jurisprudência dos direitos fundamentais. (DHANDA, 2008).

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência não cria um direito. Seu propósito fundamental é reafirmar a liberdade, o bem-estar e autonomia das pessoas com deficiência, informando quais as políticas públicas deverão ser adotadas e, principalmente, poderão ser exigidas pela comunidade.

Um aspecto que engrandece ainda mais a CDPD reside na garantia de participação das pessoas com deficiência nas decisões que digam respeito a seus direitos. De acordo com Dhanda: “esses instrumentos (...), adotados sem a participação das pessoas com deficiências, significam como o mundo dos não-deficientes percebe as deficiências e em decorrência, cria um padrão inferior de direitos para as pessoas nessa situação” (DHANDA, 2008, p. 45).

O art. 29 da CDPD reflete essa preocupação:

Art.29. Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

(...)

b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:

(...)

ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações (CDPD, 2007).

A Convenção enalteceu a importância do respeito aos direitos civis e políticos. Isso porque, quando se falava em direitos das pessoas com deficiência, pensamento esse ainda presente na sociedade moderna, a atenção era voltada mais para questões de saúde, mobilidade e acessibilidade.

Dessa forma, aqueles direitos taxados como inerentes à pessoa humana eram, e ainda são, por vezes, omitidos, contribuindo para uma abordagem essencialmente assistencialista (DHANDA, 2008, p.46).

A CDPD foi o primeiro documento internacional adotado pelo Brasil com força de emenda constitucional, através do decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Logo, resta demonstrada a sua importância para o progresso no respeito aos direitos dos seres humanos com deficiência e sua contribuição e incentivo para a criação de leis e políticas públicas no Brasil.

O desenvolvimento na área da Tecnologia Assistiva adquiriu maior relevância após a referida emenda constitucional, pois, para garantir a efetivação de todos os direitos que nela contêm, tais como a igualdade de oportunidade no trabalho, educação sem discriminação e ampliação dos programas de reabilitação, só é possível mediante a utilização de instrumentos dinâmicos e eficazes.

2 TECNOLOGIA ASSISTIVA COMO INSTRUMENTO DA DIGNIDADE HUMANA

Partindo da ideia que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, concepção esta afirmada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, logo em seu art.1º, é um dever do Estado zelar pela liberdade e dignidade das pessoas com deficiência, com vistas a garantir a o bem estar e o mínimo existencial destas.

A autonomia é a base para uma vida digna, uma vez que o homem é dotado de razão e consciência, necessitando de liberdade para que estas sejam exercidas. Quando se fala, aqui, em autonomia, não é associada a uma vida totalmente independente, pois nem sempre é possível, mas sim retirar essas pessoas de um estado de vulnerabilidade, garantindo seu espaço, afirmando a inclusão social.

2.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COM DEFICIÊNCIA

O princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, por possuir uma definição ampla, acaba sendo acometido por uma desvalorização de seu conteúdo. Como preleciona Barroso:

No plano abstrato, poucas ideias se equiparam a ela na capacidade de seduzir o espírito e ganhar adesão unânime. Tal fato, todavia, não minimiza – antes agrava as dificuldades na utilização como um instrumento relevante na interpretação jurídica (BARROSO, 2010, p.02).

Quando se trata de pessoa com deficiência, este princípio possui, na contemporaneidade, uma eficácia direta. Na eficácia direta, “um princípio incide sobre a realidade à semelhança de uma regra” (BARROSO, 2010, p. 12). Exemplo dessa eficácia direta é o decreto nº 6.949 de 2009, em que seu rol de artigos apresenta direitos como mobilidade pessoal, acesso à justiça, habitação e reabilitação.

Sendo assim, quando se pretende proteger tais direitos, não será necessário invocar o princípio basilar, visto que este foi fundamento para o desenvolvimento do supramencionado documento legal.

Não há aqui que se falar em uma eficácia negativa, pois na atualidade não há normas que confrontem com a dignidade das pessoas com deficiência. Também não há que se falar em uma eficácia interpretativa, em que a dignidade “será critério para valoração de situações e atribuição de pesos em casos que envolvam ponderação” (BARROSO, 2010, p. 13).

Resta demonstrado assim, que quando se fala em dignidade do ser humano com deficiência, não existe controvérsia nem, muito menos, desacordos morais razoáveis. O que existe são direitos imprescindíveis, positivados e, por vezes, desrespeitados.

A dignidade, na visão kantiana, tem por fundamento a autonomia. Em um mundo no qual todos pautem a sua conduta pelo imperativo categórico – no “reino dos fins”, como escreveu -, tudo tem um preço ou uma dignidade. As coisas que têm preço podem ser substituídas por outras equivalentes. Mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e não pode ser substituída por outra equivalente, ela tem dignidade. Tal é a situação singular da pessoa humana. Portanto, as coisas têm preço, mas as pessoas têm dignidade (BARROSO, 2010, p. 17).

Não tem como falar de dignidade e não mencionar a autonomia. Quando se trata da pessoa com deficiência então, é como se esses dois conceitos se tornassem um só. A autonomia é “a capacidade de autodeterminação, o direito do indivíduo de decidir os rumos da própria vida e de desenvolver livremente sua personalidade” (BARROSO, 2010, p. 24).

2.2 A TECNOLOGIA NO CONTEXTO SOCIAL

Como afirmado introdutoriamente, a liberdade de algumas pessoas pode não passar de mera formalidade quando forem necessários, para exercê-la, instrumentos e formas para que se materialize e se torne eficaz. Nessa batalha pela conquista de espaço, vez e voz, as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida possuem uma grande aliada: a tecnologia.

É possível observar que a tecnologia, enquanto ferramenta destinada às pessoas com deficiência é utilizada sob dois aspectos: ora como facilitador, ora como estimulador. Sob o aspecto estimulador, a tecnologia é encarada como incentivadora, a partir do momento que desperta, entusiasma e encoraja os estes

seres humanos a desenvolverem suas habilidades utilizando os instrumentos tecnológicos.

Isso acontece porque a tecnologia, em seu sentido amplo, ou seja, aquela destinada às pessoas de um modo geral, já possui o propósito de facilitar as tarefas do cotidiano, quer seja um talher, uma cadeira, um computador, um controle remoto ou um relógio.

Sob o aspecto facilitador, a tecnologia desenvolve formas e instrumentos que facilitam a locomoção, mobilidade e expressão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ou seja, é a acessibilidade propriamente dita. E é sob este enfoque que os estudos da Tecnologia Assistiva se desenvolvem.

2.3 A DEFINIÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA E SUA RELEVÂNCIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL

O crescente estudo da Tecnologia Assistiva, em suas mais diversas áreas de atuação e investimento, mitiga a ideia de que a T.A. só está presente na área da saúde, durante o processo de reabilitação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atualmente, e cada vez mais, é possível observar que a T.A. engloba as mais diversas áreas, pois a maior preocupação dos pesquisadores e demais profissionais está na reinserção dos seres humanos no convívio social, e não necessariamente na reabilitação destes.

Nesse contexto tradicionalista, a T.A. é sempre associada à reabilitação dos seres humanos com deficiência “o qual percebe e destaca apenas as questões referentes à saúde e às capacidades funcionais individuais da pessoa com deficiência, sem considerar as dimensões sociais e interdisciplinares dessa realidade” (GALVAO, 2013, p. 26).

De fato, a T.A. está presente na área da saúde e não poderia ser diferente. Contudo, não é todo instrumento médico destinado às pessoas com deficiência que será considerado como tal. Os aparelhos utilizados pelos profissionais da saúde durante o processo de reabilitação não se enquadram na classificação da Tecnologia Assistiva.

Não seriam, portanto, recursos do usuário de TA, servindo diretamente para a atividade e participação desse usuário, mas, sim, ferramentas de trabalho dos profissionais da saúde, utilizados para melhor executarem o seu labor especializado (GALVAO, 2013, p. 28).

Primeiramente, é necessário destacar que a T.A. não se trata apenas de instrumentos, de objetos físicos. Assim foi definido pelo Comitê de Ajudas Técnicas - CAT:

(...) uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (BRASIL, 2009, p.9).

Pode-se concluir, a partir do conceito acima, que a Tecnologia Assistiva não se restringe a uma área específica de conhecimento, envolvendo diversos profissionais em seu estudo, bem como não se trata apenas da criação de determinados objetos ou materiais, uma vez que engloba a prestação de serviços, desenvolvimento de estratégias e formas de inclusão.

A T.A. se preocupa desde o cotidiano, com tarefas básicas do dia-a-dia, até a educação e profissionalização, resultando na inserção do ser humano na sociedade, promovendo o aprendizado e, acima de tudo, a autoconfiança. Mais que isso, rompe as barreiras que limitam o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a estas uma vida digna.

Com o propósito de catalogar todos os produtos, recursos e serviços da Tecnologia Assistiva, surgiram diferentes classificações, entre elas a Classificação Nacional de Tecnologia Assistiva do Instituto Nacional de Pesquisas em Deficiências e Reabilitação, do Departamento de Educação dos Estados Unidos, como é possível observar no “ANEXO A” deste trabalho (BRASIL, 2009, p. 24-26).

É de grande relevância a categorização dos produtos, recursos e serviços da T.A., pois proporciona a publicidade destes no ambiente social. E essa publicidade oferece a esperança às pessoas com deficiência e às famílias que, às vezes, por falta de conhecimento, acreditam que a deficiência incapacitará definitivamente a pessoa de levar uma vida normal e confortável. Afinal, como é possível observar, há uma infinidade de produtos e recursos, para as mais variadas necessidades.

Diante das estatísticas, é comprovada a importância dos estudos da Tecnologia Assistiva no Brasil, com vistas a garantir o mínimo existencial e a promoção dos direitos inalienáveis. Os recursos e serviços desenvolvidos por esta área de conhecimento é destinada não apenas as pessoas com deficiência, mas também aos idosos que possuem uma mobilidade reduzida.

A mola propulsora para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos estudos relacionados à Tecnologia Assistiva no Brasil surgiu em 16 de novembro de 2006, com a criação do Comitê de Ajudas Técnicas – CAT pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. As atribuições do CAT se encontram na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual determinou a criação deste Comitê.

Art. 66. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável por:

I - estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II - estabelecimento das competências desta área;

III - realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV - levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema; e

V - detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada (BRASIL, 2012).

O avanço da tecnologia tem colaborado de maneira significativa para o aperfeiçoamento da T.A.. As pesquisas desenvolvidas nessa área vêm proporcionando a criação de inúmeros instrumentos e recursos que possibilitam a mobilidade, a liberdade de expressão e a consequente melhoria da qualidade de vida dos seres humanos com deficiência e mobilidade reduzida.

Por esse motivo a T.A. é encarada como instrumento para a garantia da dignidade da pessoa humana, esta consistente “na qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como assegura condições materiais mínimas de sobrevivência” (RAMOS, 2014, p. 348).

Como elucidada Herrera Flores: “falar de dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material” (FLORES, 2009, p. 31). A Tecnologia Assistiva, portanto, é a materialização da realização dos direitos positivados, capaz de oferecer condições reais para uma vida digna.

Nos últimos anos, as pesquisas no âmbito da Tecnologia Assistiva foram responsáveis pela catalogação de mais de mil produtos no país (PORTAL BRASIL,

2015). Esse fato ressalta a magnitude do desenvolvimento da pesquisa, a sua influência na vida não só daqueles que diretamente desses produtos necessitam, uma vez que contribui para o avanço da sociedade.

Entretanto, o uso desenfreado da tecnologia pode confrontar com as questões éticas, a partir do momento que toda ação venha a ser justificada em prol da ciência. Então, o ser humano e a ciência deixam de ser aliados, tornando-se incompatíveis, gerando uma dicotomia entre o avanço tecnológico e o bem-estar humano.

É diante da necessidade da moderação do uso da tecnologia que surge o campo da Bioética:

Esta discussão e esta busca de parâmetros norteadores de atitudes eticamente adequadas no contexto atual têm-se dado de forma multidisciplinar dentro da sociedade plural fortalecendo uma área que busca a aplicação de princípios morais conhecidos e estudados no bojo da ética, mas aplicados a novas e desafiantes situações do cotidiano e que é conhecida como Bioética (CLOTET; FEIJÓ, 2011, p. 09).

Portanto, pode-se dizer que a bioética está fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana. Todo ser humano deverá ser encarado como único, provido de dignidade e liberdade.

3. OS CONFRONTOS BIOÉTICOS E O PROGRESSO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Explorar a Tecnologia Assistiva sob a perspectiva da tecnologia da saúde, especialmente sob a ótica da bioética, é torná-la verdadeiramente eficaz, demonstrando uma real preocupação desse estudo com o seu objetivo principal: promover a dignidade da pessoa humana. É, dessa forma, possibilitar o direito humano à vida e à liberdade na sociedade informacional.

A ética é uma preocupação na tecnologia da saúde de uma forma geral. Há um cuidado especial desde as fases iniciais de pesquisa e desenvolvimento, passando pelas etapas de disponibilidade, aquisição e benefícios efetivos alcançados por esses recursos e equipamentos. Trata-se uma avaliação científica, econômica e social.

Em verdade, impõe-se a execução de políticas públicas, para que as pessoas que necessitam dos recursos da Tecnologia Assistiva possam superar as dificuldades e se integrem no ambiente social. Afinal, o impasse real para a efetivação dos direitos humanos não é mais a falta de reconhecimento legal, mas a precária ou lenta concretização através, principalmente, de ações positivas do Estado.

3.1 TECNOLOGIA DA SAÚDE E BIOÉTICA

A tecnologia da saúde refere-se ao “conhecimento aplicado que permite a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças, e a reabilitação de suas consequências” (CONASS, 2011, p.52). Esse avanço na melhoria da qualidade de vida dos seres humanos depende de uma série de fatores, por se tratar de uma estrutura complexa que envolve governo, profissionais da saúde e sociedade.

É partindo desse raciocínio que é trabalhado, na tecnologia da saúde, as ideias de inovação e difusão tecnológica. A inovação tecnológica diz respeito aos novos conhecimentos que serão concretizados através de um artefato físico, ou por meio de ideias executadas em forma de procedimentos ou de realização de serviços (CONASS, 2011).

No que diz respeito à difusão tecnológica, esta se refere à prática médica e aos demais serviços de saúde. Primeiramente, a tecnologia é adotada, através da comunicação entre produtores, governos e organizações de usuários. Após isso, passa para a etapa de relação entre paciente e profissional (CONASS, 2011).

É nesse contexto que surge a ética do cuidado, estudada dentro da bioética, sob a perspectiva não apenas da área da saúde, mas voltada também para uma ótica social. “No caso, a ética do cuidado retrata o agente moral como um ser que está incluído em uma teia de relações com outros indivíduos” (CLOTET; FEIJÓ, 2011 p. 269), de tal forma que a sociedade deve ser vista como peça fundamental e ativa na promoção da acessibilidade.

A ética do cuidado, por isso, está intrinsecamente relacionada à ideia de empatia. Trata-se de uma moral do sentimento e da relação, cujo objetivo não é realizar uma análise conceitual de quem precisa de cuidado, mas colocar-se no lugar do outro, de tal forma que enxergue o próximo como a si próprio (FERRER; ALVAREZ, 2005).

Dessa forma, a ética do cuidado busca romper com a cultura utilitarista ainda presente na sociedade contemporânea, a qual afirma que aqueles que, de alguma forma, não são plenamente capazes física ou mentalmente de contribuir para o sistema de produção de bens e valores, são dispensáveis, inúteis (JUNQUEIRA, 2010).

A mercadologia também é uma preocupação ética na tecnologia assistiva. Isso porque, com o desenvolvimento que vem acontecendo nessa área e também por ser esta, ainda, de informações escassas, nem tudo o que é fornecido pelo mercado como recurso ou instrumento da T.A., de fato é.

Essa problemática refere-se à estratégia de marketing do comércio que, aproveitando-se da falta de conhecimento e, ao mesmo tempo, da expectativa dos familiares na melhoria da qualidade de vida dos seres humanos com deficiência e de encontrar meios de superação das dificuldades, explore e distorça o real sentido do que seja a Tecnologia Assistiva (GALVÃO, 2013).

Posto isto, a bioética, fundamentada no valor da vida humana, em consonância com sua tríplice base principiológica da beneficência, autonomia e justiça, colima o limite no desenvolvimento científico, para que este possa ser “usado para benefício do homem e da mulher e não o oposto, o ser humano usado de forma irresponsável para o desenvolvimento da ciência” (CLOTET; FEIJÓ, 2011, p.10).

O princípio da beneficência pode parecer óbvio, mas necessita de reflexão. A área da saúde deve promover o bem-estar do paciente. Mas esse bem-estar deve refletir não apenas no problema em si, mas no ser humano em sua totalidade, reconhecendo suas necessidades físicas, psicológicas e, inclusive, sociais (JUNQUEIRA, 2010).

Sendo assim, a beneficência ultrapassa os limites dos hospitais e instrumentos cirúrgicos, com o intuito de reconhecer as necessidades das pessoas com deficiência no dia-a-dia. Daí a importância da multidisciplinariedade da T.A., reconhecendo os profissionais da saúde e das mais diversas áreas como agentes transformadores.

A autonomia diz respeito ao consentimento do paciente. Para consentir, é preciso que haja a liberdade, mas também a informação. O ser humano, sempre que possível, terá sua liberdade de decisão. Mas é primordial que a ele seja transmitido todas as informações sobre o procedimento, para que possa compreender e satisfazer-se com o tratamento (JUNQUEIRA, 2010).

Na Tecnologia Assistiva, a autonomia será fundamental para que a pessoa com deficiência tenha acesso a todas as informações sobre os recursos que estão disponíveis, a fim de que seja possível optar pelo melhor instrumento ou recurso.

Por fim, o princípio da justiça, que está atrelado ao fundamento da equidade, irá refletir as necessidades de cada ser humano, de forma a reconhecer suas diferenças e seus direitos com imparcialidade (JUNQUEIRA, 2010). Os seres humanos com deficiência devem ter efetivados seus direitos já reconhecidos, de tal maneira que seja destinado a cada pessoa uma tecnologia que cumpra fundamentalmente a sua função de acessibilidade.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E A GRADUAL ELIMINAÇÃO DAS DESIGUALDADES

Conforme mencionado anteriormente, o governo, através de políticas públicas, é fator determinante para que os recursos da TA sejam disponibilizados e expandidos no meio social. Logo, a soma das ações governamentais deve promover não somente programas voltados à prestação de saúde, como também incentivar a pesquisa nessa área.

O que é de pouco conhecimento por parte da população em geral é a forma de adquirir os produtos e serviços desenvolvidos pela TA. O Sistema Único da Saúde (SUS) é responsável por fornecer órteses e próteses para os aqueles que possuem alguma patologia, direito este resguardado pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

O atendimento à pessoa com deficiência no SUS, em consonância com o preconizado na Política Nacional, deve ser realizado por equipe multidisciplinar que atua de maneira a potencializar as habilidades funcionais, ao disponibilizar as pessoas com deficiência a Tecnologia Assistiva como as terapias especializadas para adaptação de recursos e estabelecimentos de estratégias de reabilitação, fornecimento de órteses e próteses, meios auxiliares de locomoção, recursos ópticos como procedimento integrante do processo de reabilitação (BRASIL, 2009, p. 73).

O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) também tem o dever de fornecer estes produtos aos seus segurados. De acordo com o Decreto nº 3.048, de 06 de maio 1999:

Art. 137. (...)

§ 2º Quando indispensáveis ao desenvolvimento do processo de reabilitação profissional, o Instituto Nacional do Seguro Social fornecerá aos segurados, inclusive aposentados, em caráter obrigatório, prótese e órtese, seu reparo ou substituição, instrumentos de auxílio para locomoção, bem como equipamentos necessários à habilitação e à reabilitação profissional, transporte urbano e alimentação e, na medida das possibilidades do Instituto, aos seus dependentes. (BRASIL, 2012).

Existem também ONG's nacionais que realizam doações de produtos. Uma delas é a ONG Cidadania Corporativa que, através do Projeto Gira Mundo, doa cadeiras de rodas para aqueles que não têm condições financeiras de adquirir através de uma compra. Para isso, é necessário preencher um formulário com os dados pessoais, informar o tipo de cadeira que precisa, relatando quais as necessidades da pessoa com deficiência. Este formulário pode ser preenchido através do site: <http://www.projetogiramundo.com.br>.

É preciso ainda que o Estado contribua financeiramente para as pesquisas desenvolvidas na área da Tecnologia Assistiva, para “conferir acesso aos avanços tecnológicos, em nome da promoção do direito fundamental à vida digna, nomeadamente a felicidade” (SILVA, 2014, p.12).

A área da educação especial merece destaque nos estudos da TA, pois a formação da criança e do adolescente é o princípio da jornada em busca da autonomia e respeito. É possibilitando desde cedo a inclusão social, a comunicação e a integração dentro das instituições de ensino, que as pessoas com deficiência irão aprender a superar as dificuldades, proporcionando a autoconfiança.

Mesmo reconhecendo a necessidade da TA se fazer presente nas escolas, as estatísticas não são satisfatórias. Em estudo exploratório realizado na Educação de Ensino Municipal e Estadual, verificou-se que os recursos disponíveis nas escolas eram insuficientes para atender a demanda. Da mesma forma foi apurada nas Instituições Federais de Educação Profissional Tecnológica:

Os respondentes do questionário TA – IFET indicaram que 30,0% das instituições pesquisadas possuem recursos humanos para o atendimento aos alunos com deficiência e 20,0% possuem Recursos de Tecnologia Assistiva para atender à esta população. Verificou-se que apenas 20,0% das instituições desenvolvem Recursos de Tecnologia Assistiva e apenas 30,0% delas tem pesquisadores nessa linha de pesquisa (BRASIL, 2009, p. 43).

Essas são as grandes dificuldades enfrentadas: a indisponibilidade de recursos nas instituições de ensino e o despreparo dos profissionais para o uso desses equipamentos. São poucas as escolas que dispõem desses materiais e, as poucas que possuem, não têm profissionais capacitados para fazer a utilização (BRASIL, 2009, p.43).

Nesse contexto, é necessária a compreensão do direito ao acesso a essas tecnologias enquanto direito subjetivo, sobretudo porque o Estado deve ser pressionado, cada vez mais, a massificar a inclusão social, ainda que se alegue moderno elenco de normas jurídicas e de políticas de acessibilidade vigentes em favor dos mais de 40 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência física (SILVA, 2014, p. 01).

Conforme mencionado anteriormente, o governo, através de políticas públicas, é fator determinante para que os recursos da T.A. sejam disponibilizados e expandidos no meio social. Portanto, a soma das ações governamentais deve promover não somente programas voltados à prestação de saúde, como também incentivar a pesquisa nessa área.

Merece destaque nas políticas públicas positivas voltadas a acessibilidade das pessoas com deficiência o Programa Viver sem Limites, criado em 2011 pelo

Governo Federal. O referido programa se desenvolve em diferentes áreas, compreendendo ações voltadas ao acesso à educação, inclusão social, acessibilidade e atenção à saúde (SDH, 2016).

No que concerne à educação, foram implementadas salas de recursos multifuncionais, sendo contempladas 17.500 escolas com equipamentos para o atendimento especializado e 15.000 receberam kits para atualização de salas, entre os anos de 2011 e 2014 (SDH, 2016).

Para tornar as escolas acessíveis, foram disponibilizados recursos financeiros tanto para modificações arquitetônicas nos prédios escolares, como também para a compra de materiais e equipamentos de Tecnologia Assistiva. Foram beneficiadas 40.136 escolas. Além disso, foram entregues a 1.437 municípios 2.304 transportes escolares acessíveis às pessoas com deficiência (SDH, 2016).

Na educação superior, 59 universidades públicas federais receberam recursos financeiros para a reestruturação e criação de seus Núcleos de Acessibilidade, de forma a beneficiar não apenas os estudantes, como também os professores servidores com deficiência (SDH, 2016).

Por fim, na área da educação, é também uma iniciativa do programa a capacitação de profissionais para o atendimento de pessoas com deficiência, sendo que já foram criados 26 cursos superiores de Letras/Libras (SDH, 2016).

Na inclusão social, entre as ações que objetivam a participação social e o combate a desigualdade, está a criação de residências inclusivas, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência. São casas habitadas por pequenos grupos de até dez pessoas, com as adaptações necessárias para a livre locomoção de seus habitantes (SDH, 2016).

Aderiram ao referido programa seis governos estaduais e 155 municípios, totalizando um número de 205 residências cofinanciadas, sendo dessas, 105 Residências Inclusivas já inauguradas (SDH, 2016).

Ainda dentro do “Viver sem Limites”, há o Programa Nacional de Inovação em Tecnologia Assistiva, implementado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI), com a finalidade de contribuir para o incentivo de desenvolvimento de instrumentos e recurso da T.A., com atenção as oportunidades de mercado (SDH, 2016).

É realizada uma seleção pelo Finep – Agência Brasileira de Inovação, participando esta com até 90% dos gastos da empresa com o projeto. Em 2011,

foram realizados oito contratos com diferentes empresas. Nos anos entre 2012 e 2014, sete projetos foram aprovados e 77 selecionados no âmbito do CNPQ e da CAPES (SDH, 2016).

Em de 2012, foi inaugurado o Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva, para promover o incentivo na pesquisa destinada ao estudo e criação de equipamentos e recursos da T.A., sendo que 91 núcleos já estão sendo apoiados pelo MCTI (SDH, 2016).

Isso porque, a pesquisa será o ponto de partida para que se possa decidir sobre a aplicabilidade ou não de determinada tecnologia, observando o custo e a efetividade do novo recurso, que deverá ser avaliada de forma responsável e racional pelo gestor público, de acordo com as necessidades específicas de determinada região (CONASS, 2011).

Há também uma ação governamental em parceria com o Banco do Brasil, que objetiva garantir crédito facilitado para produtos de Tecnologia Assistiva, lançado no ano de 2012. Até o início de 2016, foram realizadas 41.008 operações e emprestados R\$ 260 milhões de reais (SDH, 2016).

Na área da saúde foram criados e reformados os Centros Especiais de Reabilitação, responsáveis por atendimento especializado em reabilitação, além do tratamento, adaptação e manutenção de Tecnologia Assistiva. Entre os anos de 2013 e 2016 foram construídos 78 e habilitados 136 centros (SDH, 2016).

Além dos Centros Especiais, foram criadas oficinas para a fabricação e manutenção de equipamentos da Tecnologia Assistiva, tais como órteses e próteses. Foram habilitadas 24 oficinas, além de terem sido entregues seis oficinas itinerantes (SDH, 2016).

O Brasil apresenta uma situação peculiar, pois, apesar de ainda ser um país em desenvolvimento, a pesquisa vem progredindo de forma positivamente considerável, uma vez que gera internamente a maioria de seus recursos financeiros para a pesquisa e constitui grande parte de seus recursos humanos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008).

Todavia, ainda assim, a Tecnologia Assistiva e as demais tecnologias da saúde têm seu desenvolvimento limitado devido à escassez de recursos públicos, associada a uma política industrial desfavorável aos investimentos privados e também a uma supressão de definição de prioridades por parte do poder público (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008).

O supramencionado Plano Nacional dos direitos das pessoas com deficiência foi responsável, conforme restou demonstrado, pela criação de inúmeros projetos a partir do ano de 2011. Entretanto, sabendo-se que no Brasil, segundo dados do IBGE, em 2010 já havia cerca de 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, conclui-se que o número de beneficiários ainda é reduzido.

Priorizar os recursos financeiros para que sejam destinados a beneficiar o maior número de pessoas possível é fundamental. As ações governamentais que promovam a melhoria na qualidade de vida da numerosa população de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, resultarão também no aumento do desenvolvimento econômico e social do país.

Através desse e de outros programas do governo foi possível grandes avanços no país. Contudo, ainda não são todas as pessoas que possuem acesso á esses benefícios. É preciso que haja uma verdadeira cooperação entre os entes federativos para que as ações da Administração Pública atinjam, de fato, o âmbito nacional.

Ademais, assegurar o acesso dos seres humanos com deficiência aos diversos ambientes sociais, priorizando a mobilidade, é harmonizar os interesses coletivos, afastando as possibilidades de exclusão social. Só assim será possível a conquista do direito à dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conquista da efetivação dos direitos humanos ainda não foi alcançada. É uma luta histórica e que ainda não acabou. Não somente pelo fato desses direitos sofrerem evoluções no decorrer do tempo, mas também pela necessidade de proteger aqueles direitos que já foram reconhecidos e não estão sendo concretizados.

Como afirmado introdutoriamente, as pesquisas demográficas realizadas no Brasil pelo IBGE, apontam um número significativo de pessoas com deficiência no país, além de indicarem considerável crescimento da população idosa.

A relevância de se desenvolver uma pesquisa cujo tema central é a tecnologia a serviço das pessoas com deficiência, está em promover uma investigação acerca da efetivação daqueles direitos taxados como fundamentais e que, por esta qualidade devem ser respeitados.

É partindo do pressuposto que os direitos humanos possuem tal denominação porque devem atingir, de fato, a todos e devem ser prioritariamente respeitados, que os debates acerca da proteção as pessoas com deficiência vêm conquistando cada vez mais espaço nas instituições de ensino e na sociedade.

A acessibilidade deve ser plena. De nada adianta para um estudante com deficiência visual, por exemplo, ser fisicamente possível chegar até a escola, se ao entrar na sala de aula não existirem os recursos necessários ao seu aprendizado, ou ainda existir o recurso, mas não possuir um profissional habilitado para o seu manuseio.

A Tecnologia Assistiva, ferramenta destinada á promoção dos direitos humanos fundamentais das pessoas com deficiência, é capaz de garantir a tão almejada dignidade e igualdade entre as pessoas, pois todos os seus recursos, equipamentos e técnicas irão promover a reinserção desses seres humanos na sociedade.

Além disso, no que concerne aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, há pouco conhecimento por parte da sociedade do quão abrangente é a área de conhecimento da Tecnologia Assistiva, o que dificulta a possibilidade de interação social dessas pessoas.

O Estado tem o dever de garantir uma vida digna a todos os cidadãos. A convivência no meio social é uma forma romper as barreiras do preconceito e, para

isso, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas que promovam o alcance dos produtos, recursos e serviços da Tecnologia Assistiva aos que deles necessitam.

É fundamental assegurar que há, sim, a igualdade independente de cor, religião, patologias, classe social, idade, sexo, ideais ou formas de pensamento. É preciso perceber que cada indivíduo é único porque, antes de tudo, é humano.

Os debates bioéticos também são uma preocupação na área da tecnologia da saúde. Isso porque o avanço tecnológico desenfreado pode gerar a desumanização da ciência, de tal forma que, o que era pra ser um benefício torna-se irresponsavelmente um malefício para a sociedade.

Quando se trata de investimento privado, há uma deficiência de incentivo por parte do Estado. Por outro lado, a indústria, visando exclusivamente auferir lucro, oferece ao mercado consumidor produtos e recursos como Tecnologia Assistiva sem de fato serem.

A ruptura da cultura utilitarista, da discriminação e da escassez de políticas públicas demanda uma mudança na educação brasileira. Cabe a sociedade não somente exigir do Estado ações positivas, mas também extinguir de uma vez por todas qualquer forma de discriminação e exclusão social.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Juan Carlos; FERRER, Jorge José. **Para fundamentar a bioética – teorias e paradigmas teóricos na bioética contemporânea**. São Paulo: Loyola, 2005.

ARRUDA, Paula. **Direitos Humanos: questões em debates**. v.1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Neoconstitucionalismo, Direitos Fundamentais e Controle de Políticas Públicas**. Revista Diálogo Jurídico. Salvador. N 15. Jan/Fev/Março 07.

BARROSO, Luis Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo, Pólis, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS. **Ciência e Tecnologia em Saúde**. – Brasília: CONASS, 2011

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: VadeMecum. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____. **Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. In: VadeMecum. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências. In: VadeMecum. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____. **Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. In: VadeMecum. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. **Política Nacional de ciência, tecnologia e inovação em saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia – 2 ed – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008.

_____. Portal Brasil. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/ciencia-e-tecnologia/2015/08/pesquisas-geram-1-5-mil-produtos-para-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em 13 de dezembro de 2015.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos – SDH. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br>>. Acesso em 10 de agosto de 2016.

_____. Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Comitê de Ajudas Técnicas. **Tecnologia Assistiva** . – Brasília: CORDE, 2009.

CLOTET, Joaquim; FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos; OLIVEIRA, Marília Gerhardt de. **Bioética: uma visão panorâmica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

DHANDA, Amita. **Construindo um novo léxico dos direitos humanos: convenção sobre os direitos das pessoas com deficiências**. Revista internacional de direitos humanos. Disponível em: <<http://www.surjournal.org>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2016.

GALVÃO, Teófilo Alves Filho. **A construção do conceito de Tecnologia Assistiva: alguns novos interrogantes e desafios**. Disponível em: <<http://www.galvaofilho.net/assistiva.pdf>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2016.

FLORES, Joaquin Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos.**/ Joaquin Herrera Flores; tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

_____. **Teoria crítica dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

JUNQUEIRA, Cilene Rennó. **Bioética: conceito, fundamentação e princípios.** São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2010.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. **O movimento político das pessoas com deficiência.** Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/movimento-historia-pcd>>. Acesso em: 24 de setembro de 2015

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral.** 4ª ed. São Paulo:Atlas, 2002.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD,** 2007.

PIOVESAN, Flávia. **A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas.** Rio de Janeiro:Renovar, 2004

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2014.

RODRIGUES, Maria de Lourdes Alves. **Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a_pdf/modulo3-tema7-aula2.pdf >. Acesso em 18 de setembro de 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, Eduardo Pordeus. **Direitos humanos, biodireito e acesso à tecnologia assistiva**. In: XXIII Congresso Nacional do Conpedi UFPB, 2014, João Pessoa. Direito e novas tecnologias II. Florianópolis: CONPEDI, 2014. v. 1. p. 147-164.

ANEXO A

Sistema de Classificação para os Recursos e Serviços de Tecnologia Assistiva

A: Elementos Arquitetônicos

Recursos de apoio
Recursos para abrir e fechar portas e janelas
Elementos para a Construção da casa
Elevadores/guindastes/rampas
Equipamentos de segurança
Pavimentos

B: Elementos Sensoriais

Ajudas ópticas
Recursos auditivos
Ajudas cognitivas
Recursos para deficiência múltipla
Ajudas para comunicação alternativa

C: Computadores

Hardware
Software
Acessórios para o computador
Calculadoras especializadas
Recursos de realidade virtual

D: Controles

Sistemas de controle do ambiente
Acionadores temporizados
Controle remoto
Controles operacionais

E: Vida Independente

Vestuário
Ajudas para higiene
Ajudas/recursos para proteção do corpo
Ajudas para vestir/despir
Ajudas para banheiro
Ajudas para lavar/tomar banho
Ajudas para manicure/pedicure
Ajudas para cuidado com o cabelo
Ajudas para cuidado com os dentes
Ajudas para o cuidado facial/da pele
Ajudas para organização da casa/doméstica
Ajudas para manusear/manipular produtos
Ajudas para orientação
Outros equipamentos médicos duráveis

F: Mobilidade

Transporte (veículo motor, bicicleta)

Ajudas para caminhar e ficar em pé
Cadeira de rodas
Outros tipos de mobilidade

G: Órteses/Próteses

Sistemas de órtese para coluna
Sistemas de órtese para membros superiores
Sistemas de órteses para membros inferiores
Estimuladores elétricos funcionais
Sistemas de órtese híbridas
Sistemas de prótese para membros superiores
Próteses para membros superiores
Sistemas de prótese para membros inferiores
Próteses cosméticas/não-funcionais para membros inferiores
Outras Próteses

H: Recreação/Lazer/Esportes

Brinquedos
Jogos para ambientes internos
Artes e trabalhos manuais
Fotografia
Aptidão física
Jardinagem/atividade horticultural
Acampamento
Caminhada
Pesca/caça/tiro
Esportes
Instrumentos musicais

I: Móveis Adaptados/Mobiliário

Mesas
Fixação para luz
Cadeiras/móveis para sentar
Camas/ roupa de cama
Ajuste de altura dos móveis
Móveis para o trabalho

J: Serviços

Avaliação individual
Apoio para adquirir recursos/serviços
Seleção de recursos e serviços e utilização dos serviços
Coordenação/articulação com outras terapias e serviços
Treinamento e assistência técnica
Outros serviços de apoio